

CONTRATO Nº 41/2026

INEXIGIBILIDADE 13/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, bairro Rio do Ouro, CEP 24.330-000, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **V A TOMAZOLI ARTIGOS ESPORTIVOS**, nome fantasia BOM DE BOCHA ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.683.289/0001-84, com sede na Rua Joana Kosiba, nº 226, Bairro Umbara, CEP 81.930-556, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra, decorrente de contratação direta por inexigibilidade, vinculada à Proposta nº 001902/2024 do Termo de Fomento nº 961604/2024, com fundamento no art. 9º, caput e inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP - RCC/CBCP, e demais normas internas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a aquisição de 80 (oitenta) kits de bolas de bocha paralímpica, produzidos por fabricante devidamente licenciado pela World Boccia para o ciclo 2025-2028, destinados às atividades e competições da modalidade previstas na programação do SUMMIT 2026 do CBCP, a realizar-se de 03 a 06 de novembro de 2026, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes dos documentos da contratação.

1.2. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial da CONTRATADA e demais documentos do procedimento de contratação.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerão o RCC/CBCP e este Contrato, seguidos das especificações da solicitação/termo de referência e, por fim, da proposta comercial, preservadas as condições mais favoráveis ao adequado cumprimento do objeto que não alterem sua essência ou o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit de bocha paralímpica com 13 bolas (06 vermelhas, 06 azuis e 01 branca/Jack), em couro, com maleta para transporte, fabricado por empresa licenciada pela World Boccia, ciclo 2025-2028.	Kit	80	R\$ 1.750,00	R\$ 140.000,00

2.2. Cada kit deverá ser entregue completo e em perfeitas condições de uso, contendo 06 (seis) bolas vermelhas, 06 (seis) bolas azuis, 01 (uma) bola-alvo branca (Jack) e maleta para transporte. Conforme a proposta comercial, as bolas serão confeccionadas artesanalmente em couro natural, costuradas à mão, com preenchimento de granulado PET virgem, peso aproximado de 275 g por bola, com variação de ± 12 g, e circunferência de 270 mm, com variação de ± 8 mm, disponíveis nas densidades dura, média ou macia, observadas as regras e homologações aplicáveis da World Boccia.

2.3. A CONTRATADA deverá manter, até a entrega definitiva, a condição de fabricante devidamente licenciado pela World Boccia para o ciclo 2025-2028 e apresentar, sempre que solicitado, documentos, marcações ou outros elementos comprobatórios relacionados ao licenciamento/homologação aplicável ao produto.

2.4. O acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o CBCP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **10 (dez) meses**, contado da data de sua assinatura, encerrando-se ao final do correspondente período, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término, especialmente as relacionadas à garantia do produto, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, correspondente a 80 (oitenta) kits ao valor unitário de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, mão de obra, embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos incidentes.

4.3. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições admitidas pelo RCC/CBCP, mediante comprovação do fato gerador e de seu efetivo impacto nos custos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CBCP em até **30 (trinta) dias corridos após a entrega integral e regular do objeto**, o recebimento/atesto pelo gestor ou fiscal responsável e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura válida.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da entrega integral dos 80 (oitenta) kits, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas neste Contrato e nos documentos da contratação, bem como à manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis.

5.3. Não serão admitidos pagamentos relativos a produtos não entregues, entregues parcialmente ou em desconformidade, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pelo CBCP e formalizadas no processo.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar o número do procedimento/processo de contratação, a descrição sucinta do objeto e os demais elementos exigidos pelo RCC/CBCP. Documentos com incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua regularização.

5.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA, conforme os dados por ela formalmente indicados e validados no processo. A proposta comercial informa **Banco Itaú, Agência 3811, Conta Corrente 48299-5 e PIX CNPJ 26.683.289/0001-84**, sujeitos à confirmação antes do pagamento.

5.6. Havendo atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CBCP, incidirão os encargos moratórios previstos nos normativos aplicáveis, calculados pro rata tempore, sem prejuízo da atualização monetária cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades previstas neste instrumento e no RCC/CBCP.

6.2. A CONTRATADA assegurará garantia mínima de **6 (seis) meses** contra defeitos de fabricação das bolas de bocha, contada do recebimento definitivo, conforme proposta comercial, obrigando-se à substituição do produto defeituoso sem ônus adicional para o CBCP..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega integral dos 80 (oitenta) kits deverá ser realizada no escritório do CBCP, situado no **SCN, Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 1118, Brasília Shopping And Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900**, dentro do prazo estipulado na proposta (**até dia 01/11/2026**), com antecedência suficiente para a realização da

conferência dos itens e, caso necessário, de eventuais ajustes, correções ou substituições, sem ônus adicional para o CBCP e sem comprometer a disponibilidade e a utilização dos kits no SUMMIT CBCP 2026, cujo início está previsto para 03/11/2026.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo gestor/fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a entrega, para conferência da quantidade, integridade física, composição de cada kit, especificações técnicas e elementos comprobatórios relacionados ao licenciamento perante a World Boccia.

7.3. Constatada ausência de componentes, defeito, avaria, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade, o CBCP poderá rejeitar o item, no todo ou em parte, e fixará prazo para correção ou substituição, sem ônus adicional, que deverá ser cumprido de modo a não comprometer a utilização dos equipamentos no SUMMIT 2026.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, desde que confirmada a entrega integral e a conformidade do objeto com todas as condições técnicas e contratuais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, garantia ou prejuízos decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CBCP designará formalmente um ou mais colaboradores para exercer as funções de gestor e/ou fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução, pela verificação da entrega e pelo registro das ocorrências relevantes.

8.2. O gestor/fiscal poderá determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhar à autoridade competente os apontamentos que demandem medidas administrativas, inclusive aplicação de penalidades.

8.3. A fiscalização exercida pelo CBCP não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CBCP ou terceiros por vícios, falhas, danos ou quaisquer irregularidades na execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este Contrato, os documentos da contratação e sua proposta comercial.

9.2. Fornecer os 80 (oitenta) kits completos, novos e sem uso anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas e às condições de licenciamento exigidas.

9.3. Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação.

9.4. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, securitários e comerciais relacionados ao fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CBCP.

9.5. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega.

9.6. Substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas, quaisquer produtos ou componentes com defeitos, avarias, ausência de peças, divergência de especificação ou outra desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização.

9.7. Comunicar imediatamente ao CBCP qualquer ocorrência que possa comprometer a fabricação, o fornecimento ou a entrega tempestiva do objeto, adotando as medidas necessárias à sua superação.

9.8. Responder por danos materiais e morais causados ao CBCP ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, quando decorrentes de dolo ou culpa.

9.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo autorização expressa nos estritos limites permitidos pelo RCC/CBCP e por este Contrato.

9.10. Emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente entregue, contendo os elementos exigidos pelo processo de contratação.

9.11. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

9.12. Abster-se de veicular publicidade ou informação sobre o objeto e as atividades do CBCP sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

9.13. Cumprir as orientações do gestor/fiscal do CBCP e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados durante a execução.

9.14. Aceitar as alterações quantitativas do objeto nos limites e condições previstos no RCC/CBCP e na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao local, data e condições de entrega.

10.2. Receber, conferir e fiscalizar o objeto, verificando sua compatibilidade com as especificações técnicas e demais condições contratadas.

10.3. Notificar por escrito a CONTRATADA acerca de inconsistências, defeitos, avarias, ausência de componentes ou divergências verificadas, fixando prazo para regularização.

10.4. Efetuar o pagamento devido, após a entrega integral e regular, mediante Nota Fiscal/Fatura válida, atesto do gestor/fiscal e verificação das condições de regularidade aplicáveis.

10.5. Designar gestor e/ou fiscal do Contrato e manter os registros de acompanhamento da execução.

10.6. Aplicar as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RCC/CBCP.

10.7. Dar publicidade ao extrato do contrato e de eventuais termos aditivos no sítio eletrônico do CBCP em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, com indicação da origem dos recursos em emenda parlamentar, na forma e prazo previstos no RCC/CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários destinados à contratação serão oriundos do Termo de Fomento nº 961604/2024, vinculados ao Plano de Trabalho para apoio à realização do Summit CBCP 2026 — Movimento que transforma vidas, observados os limites financeiros e as demais condições estabelecidas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, respondendo por violações decorrentes de suas ações ou omissões.

12.2. A CONTRATADA declara ciência de que este Contrato e as informações relativas à contratação poderão ser publicados no sítio eletrônico do CBCP, em atendimento aos princípios de transparência e publicidade e aos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da inexigibilidade e a condição específica da CONTRATADA que fundamenta a inviabilidade de competição, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pelo CBCP e juridicamente compatível com o fundamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso ou a recusa injustificada na execução, o descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas e quaisquer outras infrações ao RCC/CBCP ou a este Contrato poderão ensejar, observados a gravidade da conduta, o prejuízo causado, a reincidência e a boa-fé, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária de participar dos Procedimentos de Contratação e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

d) declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do Paradesporto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou falsidade documental comprovadas em processo próprio.

14.2. A multa observará, em regra, a seguinte gradação prevista no RCC/CBCP:

a) multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do ajuste, em caso de inexecução parcial;

c) multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total atualizado do ajuste, em caso de inexecução total.

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão e da recomposição de perdas e danos causados ao CBCP, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos previstos no RCC/CBCP.

14.4. A recusa de material por desconformidade obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas custas, o objeto defeituoso ou incorreto dentro do prazo fixado, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial.

14.5. Para fins do item 14.2, alínea “c”, configura inexecução total a não entrega do objeto contratado, em integral conformidade com as especificações, até a data limite estabelecida no item 7.1, em condições que permitam sua efetiva utilização no SUMMIT CBCP 2026, inclusive quando atraso, defeito ou desconformidade não puder ser sanado em tempo hábil para o evento. Nessa hipótese, a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória prevista no item 14.2, alínea “c”, e à rescisão do Contrato, sem prejuízo da recomposição integral das perdas e danos e do ressarcimento da diferença de preço decorrente de eventual nova contratação destinada à substituição do fornecimento frustrado.

14.6. As multas aplicadas e os prejuízos apurados poderão ser compensados ou deduzidos de quaisquer valores devidos pelo CBCP à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem hipóteses de rescisão, sem prejuízo de outras previstas no RCC/CBCP ou neste Contrato:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, prazos ou obrigações de prestação de contas;

c) subcontratação total ou parcial sem autorização expressa, ou em desconformidade com os limites admitidos;

d) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) razões de interesse institucional do CBCP, devidamente justificadas, mediante prévio aviso;

f) caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução;

g) descumprimento das condições de habilitação e qualificação, não regularizado no prazo assinalado pelo CBCP.

15.2. Nas hipóteses em que o RCC/CBCP exigir, a rescisão será precedida de notificação à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo regulamentar.

15.3. A rescisão não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração de perdas e danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para operação financeira sem autorização expressa do CBCP.

16.2. É vedado interromper, retardar ou condicionar a execução do objeto a exigências não previstas neste instrumento, inclusive pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses formalmente reconhecidas pelo CBCP

nos termos do RCC/CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações deste Contrato, quando admitidas e justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 39 do RCC/CBCP.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 40 do RCC/CBCP.

17.3. A formalização de eventual acréscimo quantitativo dependerá, além das demais exigências aplicáveis, da existência de cobertura no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 961604/2024 e de disponibilidade financeira para suportar a alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

18.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

- a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

18.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

18.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

18.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

18.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos

procedimentos em que seja parte.

18.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

18.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

18.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

18.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.

18.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com base no RCC/CBCP e nas demais normas aplicáveis, buscando-se solução que preserve a regular execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

V A TOMAZOLI ARTIGOS ESPORTIVOS

Valdineia Aparecida Tomazoli - Sócia Administradora

Testemunha 1:

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda

CPF: XXX.259.XXX-XX

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Contrato 41-2026 - INEX - Aquisição Kit de bocha pdf

Código do documento 01a10ddf-e5e5-7143-b2b4-475eb26ab0c8



Assinaturas



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA



Valdinéia Aparecida Tomazoli
contato@bomdebocha.com.br
Assinou

Valdinéia Aparecida Tomazoli



César Augusto Manes de Alencar
cesar.alencar@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

César Augusto Manes de Alencar

Eventos do documento

05 Oct 2026, 18:02:25

Documento 01a10ddf-e5e5-7143-b2b4-475eb26ab0c8 **criado** por LUAN DE SOUZA MONTEIRO (01a10dd8-423e-79fc-ad96-c3966e4b525c). Email:luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-05T18:02:25-03:00

05 Oct 2026, 18:24:12

Substituição de Arquivo: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br enviou uma nova versão para o documento "Contrato 41-2026 - INEX - Aquisição Kit de bocha pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-10-05T18:24:12-03:00

05 Oct 2026, 18:26:03

Substituição de Arquivo: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br enviou uma nova versão para o documento "Contrato 41-2026 - INEX - Aquisição Kit de bocha pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-10-05T18:26:03-03:00

05 Oct 2026, 18:29:36

Assinaturas **iniciadas** por LUAN DE SOUZA MONTEIRO (01a10dd8-423e-79fc-ad96-c3966e4b525c). Email: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-05T18:29:36-03:00

06 Oct 2026, 09:02:28

CÉSAR AUGUSTO MANES DE ALENCAR **Assinou** (01a0fc52-1c88-7e46-91d7-fe689b94f9d5) - Email: cesar.alencar@clubesparalimpicos.org.br - IP: 186.195.35.127 (186-195-35-127.r2telecom.com.br porta: 55350) - [Geolocalização: -15.786809139264657 -47.88911899328191](#) - Documento de identificação informado: 858.461.711-68 - DATE_ATOM: 2026-10-06T09:02:28-03:00

06 Oct 2026, 14:42:45

VALDINÉIA APARECIDA TOMAZOLI **Assinou** - Email: contato@bomdebocha.com.br - IP: 201.71.221.154 (201.71.221.154 porta: 8890) - Documento de identificação informado: 061.768.889-30 - DATE_ATOM: 2026-10-06T14:42:45-03:00

06 Oct 2026, 14:58:31

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.98.115 (200-202-98-115.dynamic.lestetelecom.com.br.98.202.200.in-addr.arpa porta: 59128) - [Geolocalização: -22.89025389451512 -42.997700617620495](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 - DATE_ATOM: 2026-10-06T14:58:31-03:00

07 Oct 2026, 10:29:03

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.98.115 (200-202-98-115.dynamic.lestetelecom.com.br.98.202.200.in-addr.arpa porta: 12008) - [Geolocalização: -22.890850786478822 -42.99740857470933](#) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-07T10:29:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a3f6e80595d2c0db29e595ae41dd4d076b477637ec4039c43cbae20a41d4ec28
(SHA512):382bca08929482f70c7820c61e629b4bd03871f377fd1e4c2e3eb33084a8e7791617b5e970423498cbb389beb02f734e76f867a3d5fdc3b50118759adf4e2405

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.